

079

A LEGALIDADE DAS DETENÇÕES ESTADUNIDENSES NA BAÍA DE GUANTÁNAMO.*Fábio Balestro Floriano, Felipe Reis (orient.) (UniRitter).*

Como parte de sua campanha contra o terror motivada pelos atentados de 11 de setembro de 2001 em Nova Iorque, Washington D.C. e Pensilvânia, os Estados Unidos da América do Norte, durante a guerra no Afeganistão, fizeram uma série de prisioneiros no decorrer dos combates. A partir da fase final do conflito (oficialmente encerrado em junho do ano seguinte, com a nomeação para a presidência interina do país de Hamid Karzai) os detentos começaram a ser transferidos para a base naval estadunidense na baía de Guantánamo, no sudeste de Cuba. Vítimas de um tratamento considerado desumano pelas ONGs de direitos fundamentais desde o momento do transporte (quando os prisioneiros passaram por um voo de 26 horas todos acorrentados e vendados, sendo alguns dos mesmos inclusive dopados para a viagem) até a presente data, os detidos são mantidos sem que qualquer acusação pese contra eles e em total desrespeito à Convenção de Genebra de 1949 graças a alegação do Secretário da Defesa Donald Rumsfeld de que os mesmos se configuram como "combatentes inimigos" e não como prisioneiros de guerra, uma definição ausente nos anais do Direito Internacional Público. Tal declaração os coloca em uma espécie de "limbo" legal, e foi o fator motivante deste projeto definir-lhes a sua situação junto à lei internacional. Para tanto, foram utilizados tanto meios bibliográficos e virtuais quanto entrevistas efetuados pelo operador do projeto com profissionais do ramo, a fim de se obterem esclarecimentos e opiniões ainda não comentadas em outras referências. Após extensa pesquisa concluiu-se que todos aqueles mantidos no referido local o são de maneira contrária a quaisquer jurisprudência ou princípios tanto do Direito Internacional e Penal quanto das bases éticas e filosóficas que norteiam a própria civilização.